

1ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

Ref.: Procedimento Administrativo MPRJ nº 2020.00294623

EMENTA: Cidadania. Política Pública de transparência e publicidade. Apurar o cumprimento da obrigação legal do Estado do Rio de Janeiro (Poder Legislativo) de transparência sobre contratações emergenciais diretas com dispensa de procedimento licitatório no contexto de ações ligadas ao combate da pandemia do novo coronavírus, mediante a necessária publicação em seus sítios eletrônicos de informações essenciais sobre os contratos elencadas pela legislação (art. 4º, §2º, da Lei nº 13.979/2020 e art. 8º, §3º, da Lei 12.527/2011). ALERJ comprovou que não está descumprindo as normas de regência. As diligências pertinentes em relação ao Legislativo já foram realizadas. Desnecessidade de prosseguimento do feito em relação ao Poder Legislativo. Arquivamento parcial tão somente em relação ao Parlamento fluminense, pela inexistência de violação à legislação. Prosseguimento das investigações em relação ao Poder Executivo.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo, instaurado de ofício, visando à fiscalização da obrigação legal do Poder Legislativo do Estado do Rio de Janeiro de manter a transparência das ações tendentes ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, como corolário do princípio da publicidade, viabilizando o controle social como instrumento de participação democrática, sobretudo mediante a publicação em seus sítios eletrônicos de informações sobre contratações emergenciais diretas com dispensa de procedimento licitatório, em especial o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, além das informações previstas no art. 8º, §3º, da Lei 12.527/2011, consoante dispõe o art. 4º, §2º, da Lei nº 13.979/2020.

1ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

Conforme explicitado na portaria de instauração, o presente procedimento se iniciou com representação encaminhada pelo CAO Cidadania, contendo a Nota Técnica 06/2020, sobre a transparência nas contratações públicas – pandemia – COVID- 19, em especial sobre a importância de fiscalização por parte do *Parquet* do cumprimento da Lei 13.979/2020.

Consta dos autos, ainda, uma segunda representação, que é cópia da notícia de fato MPRJ nº 2020.00283967, que consiste em reportagem publicada no sítio eletrônico da Folha de São Paulo, no dia 09 de abril de 2020, com o seguinte título: “*Gestão Witzel impõe sigilo em documentos de contratações emergenciais de R\$ 1 bi contra coronavírus*”.¹

A matéria jornalística informa que a **Secretaria de Estado de Saúde tornou sigilosos procedimentos administrativos que se referem às contratações emergenciais feitas no combate ao novo coronavírus**, sendo que tal restrição à publicidade teria sido adotada após o mesmo *site* ter publicado que a Organização Social (OS) IABAS foi contratada por R\$ 835 milhões para construir e administrar 1.400 leitos de 7 hospitais de campanha. **A notícia informa, ainda, que vários outros procedimentos não estariam mais disponíveis no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) daquela Secretaria.**

O Promotor Natural informou que a presente notícia foi encaminhada àquela 1ª Promotoria de Tutela Coletiva da Cidadania da Capital para análise de conexão com o procedimento MPRJ 2020.00283649. No entanto, observou a ilustrada 1ª PJTC que aquela notícia possuía dois objetos, a saber: (i) ausência de transparência com relação às informações relativas às contratações emergenciais da pandemia; (ii) possíveis irregularidades na contratação da OS IABAS por R\$ 835 milhões para construir e administrar 1400 leitos em 7 hospitais de campanha.

Desta forma, com relação ao item (ii), qual seja, eventual irregularidade na contratação da OS IABAS pelo valor de R\$835 milhões de reais, objeto residual do MPRJ nº 2020.00283967, a notícia de fato foi desmembrada e foi instaurado procedimento preparatório próprio. Registra-se, inclusive, que o Promotor Natural também solicitou auxílio a esta FTCOVID-19/MPRJ no inquérito civil nº 2020.00283967 que apura tal contratação do IABAS.

Considerando que o item (i) cuida do mesmo objeto que o MPRJ nº 2020.00283649, qual seja, a transparência nas contratações públicas, o Promotor Natural

¹ Vide publicação no site <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/gestao-witzel-impoe-sigilo-em-documentos-de-contratacoes-emergenciais-de-r-1-bi-contra-coronavirus.shtml>, consultada em 10/04/2020, às 19:18h.

1ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

reconheceu a conexão apontada, com esteio no Art. 1º, parágrafo único, da Portaria PJTCCID nº 001/2017, e determinou que aquela representação e todos os seus anexos fossem juntados ao procedimento MPRJ 2020.00283649.

No dia 10/04/20, após a publicação de diversas matérias jornalísticas sobre o suposto sigilo imposto pelo ERJ nas contratações emergenciais relacionadas ao combate ao coronavírus, o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Casa Civil e de Governança expediu o ofício SECCG/CHEGAB SEI nº 08 a Sua Exa., o Procurador-Geral de Justiça, comunicando que Sua Exa., o Governador do ERJ, determinou a retirada imediata do sigilo sobre o processo SEI-08001/007073/2020, bem como determinou a instauração de sindicância em face do servidor responsável por tal ato.

Por tais razões, dentre outras diligências adotadas no âmbito da Portaria de Instauração, o *Parquet* determinou a expedição de RECOMENDAÇÃO, por meio eletrônico, aos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado do Rio de Janeiro, Secretário de Estado de Fazenda, da Casa Civil e de Governança, de Planejamento, de Administração, de Saúde, de Educação e de Assistência Social e, por cautela, como medida preventiva, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.

Em resposta, a ALERJ, em 15/04/2020, por seu Procurador Geral, através do Ofício PG nº 116/2020, informou que “*não realizou qualquer contratação que tenha amparo na situação de fato em questão*”, aduzindo, ainda, que “*tal informação pode ser facilmente comprovada mediante consulta às publicações no Diário Oficial, ocorridas no período em que decretadas as medidas de isolamento social no território estadual*”.

Os órgãos oficiados do Poder Executivo ainda não responderam às recomendações e ofícios, razão pela qual o presente feito prosseguirá em relação ao Executivo.

Em seguida, para viabilizar o arquivamento parcial subjetivo (em relação apenas ao Poder Legislativo), necessário se fez promover o desmembramento daquele IC 2020.00283649, razão pela qual ora se instaurou o presente PA, prosseguindo aquele IC em relação ao Poder Executivo Estadual.

Este é o breve relatório, em atendimento ao art. 43, inciso III, da Lei nº 8.625/93 e ao art. 118, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003. Passa-se, agora, a expor os fundamentos da presente promoção de arquivamento parcial.

1ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

No caso em comento, o presente feito objetiva fiscalizar a transparência da obrigação legal do Estado do Rio de Janeiro (Poderes Executivo e Legislativo) de manter a transparência das ações tendentes ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, como corolário do princípio da publicidade, viabilizando o controle social como instrumento de participação democrática, sobretudo mediante a publicação em seus sítios eletrônicos de informações sobre contratações emergenciais diretas com dispensa de procedimento licitatório.

A ALERJ respondeu à recomendação expedida por esta FTCOVID-19/MPRJ por meio do Ofício PG nº 116/2020, informando que **não realizou qualquer contratação emergencial tendente ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, bem como assegurou que “o Parlamento estadual seguirá à risca o disposto na legislação aplicável às contratações públicas, como não poderia deixar de ser, permanecendo esta Procuradoria-Geral à disposição do Ministério Público estadual para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários”.**

Por medida de cautela, o Promotor Natural e a Coordenação desta FTCOVID-19/MPRJ determinaram à Secretaria da Núcleo Executivo da FTCOVID-19/MPRJ que promovesse pesquisa das publicações no Diário Oficial, desde 17/03/20 (data em que foi publicado o Decreto nº 46.973, no Diário Oficial do Estado, em que o ERJ decretou estado de emergência devido à pandemia do novo coronavírus), **para confirmar se houve alguma contratação emergencial pela ALERJ no contexto da pandemia ao coronavírus.**

Neste diapasão, a Assessoria Jurídica, em consulta realizada ao Diário Oficial Digital do Estado do Rio de Janeiro, na Parte II (Poder Legislativo), em “Avisos, Editais e Termos de Contratação”, em referência ao período de 17/03 (data de decretação da pandemia) a presente data, **não localizou qualquer publicação emergencial sem licitação relacionada ao COVID-19, conforme se vê de certidão lançada nos autos.**

Isto posto, não há necessidade para o prosseguimento do feito em relação ao Poder Legislativo, haja vista que **não foram constatadas quaisquer irregularidades consistentes em ausência de publicação no sítio eletrônico da ALERJ de informações sobre contratações emergenciais diretas com dispensa de procedimento licitatório no contexto da pandemia do novo coronavírus.**

Pelo exposto, a 1ª Promotoria de Tutela Coletiva da Cidadania da Capital e a Força Tarefa do MPRJ de Atuação Integrada na Fiscalização das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID-19 (FTCOVID-19/MPRJ), em

1ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

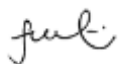
atuação conjunta, promovem o **ARQUIVAMENTO** do feito, deixando de determinar a notificação do representante (eis que o feito foi instaurado por provocação do CAO CIDADANIA) e determinando a afixação de cópia da presente promoção no quadro de aviso da sede da Promotoria de Justiça Natural, para que os interessados dela tomem ciência, a fim de que possam manifestar seu eventual inconformismo, e informando-lhes que o presente procedimento juntamente com a promoção de arquivamento será remetido ao órgão revisor denominado Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da sua efetiva ciência, sendo certo que os co-legitimados à propositura da ação civil pública poderão apresentar, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, razões escritas ou prova documental, na forma do art. 10, §1º da Resolução 23/2007 do CNMP e art. 27, §§1º e 4º e art. 28, da Resolução nº. 2.227/18.

Findo o prazo acima, certifique-se a Secretaria sobre a publicidade da presente e, com ou sem recurso, proceda-se à remessa dos autos ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público para deliberação, com fulcro no art. 23, §2º e 27, §1º, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018 e art. 10, da Resolução n. 23/2007 do CNMP.

Registre-se. Publique-se.

Oficie-se, via PGJ, a Sua Exa., o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, encaminhando-lhe cópia da presente promoção de arquivamento, da portaria de instauração do presente procedimento administrativo e da promoção de desmembramento das investigações do IC 2020.00283649.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020.



FERNANDA NICOLAU LEANDRO TERCIOTTI
Promotora de Justiça
1ª PJTC Cidadania da Capital

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça